

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__VAO3CIV1J_

Data:

12/04/2022 15:29:08

Usuário:

RS044258 - VANDERLÚCIO DOS SANTOS BAUM - ADVOGADO

Processo:

5007325-90.2022.8.21.0039/RS

Sequência Evento:

1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIAMÃO/RS

TECNOFRIO DE WENTZ E GODOI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.192.841/0001-27, com sede na Av. Antônio Batista, nº 692, bairro Santa Cecília – CEP 94495-020, Viamão - RS, vem, por intermédio de seu advogado com procuração em anexo, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base na lei 11.101/ 2005, propor

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, pelos motivos que seguem:

I. DOS REQUISITOS

O instituto da recuperação judicial tem como base o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Busca-se, com essa lei, viabilizar que empresas saudáveis possam superar a crise econômico-financeira, mantendo-se, assim, os empregos gerados pela devedora, conservando a sua função social com a manutenção da fonte produtora.

A requerente atende aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, pois exerce suas atividades há mais de dois anos, jamais foi falida, não requereu recuperação judicial anteriormente e seus sócios não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei Falimentar.

No tocante aos documentos exigidos pelo artigo 51 da referida lei, todos se encontram anexados ao presente pedido de recuperação, consoante lista abaixo:

a) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, composta do balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (docs 20-15);

b) Relação nominal completa dos credores com a descrição dos créditos (docs 18 – 38);

- Documentos 20 – 29 comprovantes de pagamentos do parcelamento do Simples Nacional

c) Relação integral dos empregados com as suas funções e salários (docs 39 – 51);

d) Certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas (junta comercial);

e) Relação dos bens particulares dos sócios (docs. 52);

f) Extratos atualizados das contas bancárias da empresa (docs. 16.);

g) Certidões dos cartórios de protestos da empresa (docs. 17);

h) Relação de todas as ações judiciais da requerente (docs. 36-38);

i) Relatório do passivo fiscal (docs 18,19,30,31 e 32).

Sendo assim, preenchidas as condições discriminadas na legislação, a requerente faz *jus ao* deferimento do pedido de processamento da recuperação.

A recuperanda, ainda, oferecerá o laudo de viabilidade econômico-financeiro a ilustrar a possibilidade real e efetiva de sucesso no processo de soerguimento da empresa, quando da apresentação do Plano de Recuperação.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A requerente é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 24/06/2010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206666123, na forma de Sociedade Limitada, conforme contrato social em anexo, cujo objetivo social é manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionados, de refrigeração e ventilação; comércio varejista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos para uso domésticos, exceto informática e comunicação.

A requerente vem enfrentando, nos últimos anos, uma crise financeira com reflexos negativos em suas operações, e, não havendo outra alternativa à solução da aguda situação, antes que as suas consequências se tornem irreversíveis, identificou na recuperação judicial o meio mais viável e propício para alcançar a reorganização financeira, saldar seus passivos e

perpetuar a sua função social de geradora de empregos, renda, impostos e atividades.

B. RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA

A empresa requerente sempre esteve em dia com suas obrigações de pagamentos a credores. Ocorre que, no ano de 2018, a empresa autora realizou foi procurada por gestores da **empresa Alliance** com objetivo de cessão onerosa dos créditos alocados de titularidade da empresa Alliance, junto ao Ministério da Fazenda, para fins de pagamento dos tributos federais da empresa autora. O objetivo era aliviar a carga tributária através de compensação de créditos.

A empresa Alliance deveria ceder o valor de R\$1.200.000,00 de créditos para realização de compensação dos débitos federais da empresa Tecnofrio, vincendos a partir de julho de 2018 e, em razão do desconto de 35% concedido pela Alliance, a empresa Tecnofrio pagaria o montante de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) à Alliance por meio de boletos bancários. A Tecnofrio, entre os meses de agosto de 2018 a julho de 2019, pagou à referida empresa o montante de R\$534.927,47 reais para realização da compensação.

Tudo transcorria, segundo informações da Alliance, de forma adequada nas supostas compensações, quando a empresa requerente, ao buscar informações sobre outros assuntos na Receita Federal, coincidentemente, obteve ciência que havia impostos em atraso.

Observe-se que a empresa Alliance assumiu, como encargo da contratação, a responsabilidade pela compensação dos créditos tributários (conforme documentos em anexo), porém averiguou a autora que nenhum crédito havia sido compensado e que estava em dívida com o fisco. Observe-se que vinha mantendo a gestão financeira de forma adequada sem qualquer dívida com o fisco. Após realizar contrato com a empresa Alliance, sobreveio condição inesperada, passado a ser devedora e, ao mesmo tempo,

vítima de um golpe na contratação. Foi uma surpresa para parte autora deparar-se com o inadimplemento de tributos, pois a empresa Alliance deveria estar fazendo as compensações.

A Tecnofrio tomou conhecimento de que, de todos os valores alcançados à Alliance, não houve uma única compensação, tendo sido recebidos os valores sem que a Alliance realizasse as obrigações contratuais. Foi surpreendida a empresa autora com a dívida de impostos em atraso no montante de **R\$1.290.374,32 (um milhão duzentos e noventa mil e trezentos e setenta e quatro reais com trinta e dois centavos) DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA ATIVA**, conforme documento em anexo do ano de 2020.

A empresa Alliance não cumpriu com sua obrigação contratual, não realizou os pagamentos principais e, ainda, com isso, gerou valores acessórios de multa e juros pelo não pagamento, totalizando o **valor da dívida tributária em R\$1.643.056,08. Obrigou-se, então, a empresa autora a realizar parcelamento da dívida com o fisco, oportunidade na qual realizou parcelamento das dívidas na Receita Federal**, conforme comprovantes em anexo, **assumindo várias parcelas de, em média, R\$ 27.800,00.**

Do valor de R\$1.643.056,08, efetuou parcelamento em 60 vezes de parcelas variáveis (média de R\$27.800,00) com data de início em 13/11/2020, tendo dado início ao pagamento e suspensão da dívida.

A contratação realizada com a Alliance não passou de um golpe (estelionato) sofrido pela requerente, tendo em vista que não foram realizadas as compensações tributárias de nenhum imposto, conforme podemos observar no documento da Receita Federal, que demonstra a dívida, ficando a empresa Alliance, indevidamente, com os valores da empresa autora, sob falsa promessa de compensação.

A empresa Tecnofrio após perceber que tinha sido vítima de um golpe, realizou boletim de ocorrência nº 7441/2020/100479, instaurando inquérito policial nº 69/2021/100405/A, encaminhado para Delegacia de

Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO. Ainda, para devolução dos valores pagos à empresa Alliance, foi ajuizada ação de resolução contratual c/ restituição de valores sob o nº 51417536020218210001.

Após o golpe sofrido, a empresa requerente ficou desestabilizada financeiramente, pois, além de desembolsar o valor de R\$ 534.927,47 à Alliance, ficou devedora na Receita Federal no montante indicado acima, **tendo de se submeter ao parcelamento fiscal, criando endividamento que gerou um grande abalo econômico à empresa. Desestabilizou-se em seu planejamento econômico em decorrência do golpe contratual sofrido, comprometendo as finanças da empresa, causando prejuízo inesperado.**

C. AGRAVAMENTO DO CENÁRIO ECONÔMICO E SETORIAL EM VIRTUDE DO COVID- 19

Além dos problemas ocasionados na condução de vítima de um golpe da empresa Alliance, veio o contexto global a partir do início de março/2020, quando a política sanitária para a contenção da expansão do coronavírus, através de decretos dos Estados e Municípios, impôs o isolamento social, provocando a abrupta redução do faturamento/receita da empresa.

A política de distanciamento trouxe redução significativa nas atividades da empresa, com agravamento do cenário econômico. Mais recentemente, o isolamento social veio a ser flexibilizado, procurando a empresa restabelecer sua atividade comercial em sua plenitude. Ocorre que os dois fortes impactos ocorridos (golpe sofrido pela empresa Alliance e a pandemia) enfraqueceram a estrutura econômica da empresa, sendo necessária a recuperação judicial para que a empresa possa se reestruturar.

A expectativa é que, em um breve espaço de tempo, retome integralmente as atividades, condição essencial para o início de recuperação da economia.

Na avaliação do Ministro da Economia Paulo Guedes, no Brasil, a crise provocada pela pandemia do Coronavírus, terá um padrão gráfico representado por uma “curva em V”, ou seja, uma queda abrupta no nível de atividade seguida de uma recuperação rápida.

Em matéria publicada no “site” infomoney, em 20/04/2020, vocifera o ministro:

“Guedes diz que retomada econômica pode ser em ‘V’;
‘vamos surpreender o mundo’”

“O ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou nesta segunda, 20, que a recuperação econômica, após a crise do novo coronavírus, será em “V”, com retomada tão rápida quanto a queda. “Vamos surpreender o mundo”, disse o ministro, em entrevista ao vivo para o BTG Pactual, no canal do banco no Youtube. Para Guedes, não se pode deixar que a economia entre em uma grande depressão. Na avaliação dele, o Brasil tem tomado medidas melhores ou iguais que a de outros países, inclusive países avançados.”

Por conseguinte, se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade econômica pós-efeitos da pandemia, a empresa terá condições de retomar as atividades normalmente, voltando a ter geração de caixa, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que a entidade econômica tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

E é exatamente por isso e para isso que se instituiu a Lei de Recuperações Judiciais, para que se proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

Para efetiva superação desse cenário, é que se pede a recuperação judicial, cuja finalidade é de ajustar o caixa da requerente, buscar o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, ainda, será apresentado, tempestivamente, nos termos do art. 53 da LFRE, para, posterior, apreciação e deliberação dos credores.

III - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Consoante dispõe o artigo 53 da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. Entretanto, diante do quadro de incerteza econômica e jurídica, desde logo, requer seja dilatado o exíguo prazo de 60 dias para, no mínimo, 120 dias, comprometendo-se a recuperanda em apressar o máximo possível a apresentação formal do Plano de Recuperação, sempre e quando possível.

Nessa senda, o Plano de Recuperação, a ser tempestivamente apresentado aos credores, deverá contemplar, dentre outras alternativas previstas em Lei, após exaustivas negociações com todos os credores, indistintamente, o objetivo de melhor satisfazer os múltiplos interesses da autora e dos credores e as possibilidades da empresa nos seguintes pontos:

a) Proposta de renegociação ampla das condições possíveis e necessárias dos contratos junto aos trabalhadores, às instituições financeiras, aos fornecedores e aos Fiscos (estes preconizados em Lei específica), de forma a permitir sua satisfação dos débitos dentro das condições futuras de negócios da empresa;

b) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

c) dação em pagamento de ativos e ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

d) venda parcial dos bens;

Aqui, faz-se necessário e imprescindível consignar que a recuperação e reorganização da entidade econômica requerente passa, necessariamente, pela retomada saudável e racional das atividades industriais e comerciais, assim como pelo reescalonamento dos passivos junto a instituições financeiras, fornecedores, trabalhadores e com seus atuais e antigos colaboradores, prestadores de serviços e trabalhadores.

As principais diretrizes pensadas pela requerente para o desenvolvimento do Plano de Recuperação (que servirão de orientação ao múltiplo processo de negociação com os credores acima citadas exemplificativamente, apesar e a despeito dessas não serem definitivas, conclusivas ou mesmo excludentes de outros meios que possam vir a ser negociados e transacionados com os credores) servirão para a finalidade teleológica da recuperação judicial.

IV – RELAÇÃO DAS DÍVIDAS

As dívidas atuais da empresa são as seguintes:

NOME	VALOR
• Receita Federal (Simples Nacional)	R\$ 1.251.047,72
• Receita Federal – CP SEGUR	R\$2106,29
• Município de Viamão	R\$ 179.440,80
• Estado do RS	R\$ 15.808,01
• Ação trabalhista Marcelo	R\$102.998,84
• Ação trabalhista Cláudia	R\$151.155,94
• Banco Bradesco – PRONANPE	R\$57.008,28
• Banco Bradesco – PRONANPE	R\$ 114.009,42
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 1.873.575,30

V – DA GRATUIDADE

A CF/88 assegura como garantia fundamental a inafastabilidade da jurisdição. Para tanto, todos devem ter acesso à justiça para que possam ter os direitos assegurados contra as lesões ou ameaças de lesões a direitos.

O pagamento de encargos processuais, não podem, em hipótese alguma, representar obstáculo.

Prevê o art. 98 do NCPC que a pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade da justiça. O art. 99 do NCPC refere que o pleito de gratuidade pode ser formulado na petição inicial e o §3º expressa a presunção de verdade sobre a alegação de necessidade.

A requerente, em decorrência das dívidas existentes de **R\$1.873.575,30**, encontra-se em grande abalo econômico, motivo pelo qual está

impossibilitada de efetuar o pagamento das custas sem o comprometimento da atividade da empresa. Diante das circunstâncias e levando em consideração as dificuldades financeiras da parte autora, requer seja concedida a assistência judiciária gratuita, assegurando-se, dessa forma, que seja cumprida a finalidade teleológica do acesso à justiça por todos.

VI - PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

a)Seja deferido o processamento da presente demanda sob o abrigo da AJG, visto que a empresa enfrenta grandes dificuldades financeiras, vendo na recuperação judicial o meio para buscar sua regularização, viabilizando-se a finalidade teleológica do instituto em sua plenitude (artigos 98 e 99 § 2ª do CPC);

b)Alternativamente, caso não seja acolhido o pleito de AJG, requer seja deferido o parcelamento de custas em 10 vezes (§6º do art. 98 do CPC), visto o valor significativo dado à causa;

c)Seja recebido e processado o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, pois preenchidos os requisitos legais elencados nos artigos 48 e 51 da referida Norma;

d)Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, pelo prazo de 180 dias, consoante disposto nos artigos 6 e 52, III, da Lei 11.101/2005;

e)Seja deferido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei 11.101/2005;

f)Seja nomeado administrador judicial, conforme disposto no artigo 21 da Lei 11.101/2005;

g)Sejam tomadas as providências elencadas no artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Valor da Causa R\$ 1.873.575,30

Nestes termos, pede deferimento.

Viamão, 11 de abril de 2022.

Vanderlúcio dos Santos Baum

OAB/RS 44.258